Do P.L. n.º 108/16 - Substitutivo - Autógrafo n.º 109/16 - Proc. n.º 3247/16

Lei n.º

RECEBIDO 27/09/16 14:00 Luciléne A. de S. Astolfi Matrícula 65.204

Determina a obrigatoriedade de parada de ônibus fora dos pontos predeterminados para desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência no período noturno e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizada e obrigatória a parada de veículos de transporte coletivo urbano do município de Valinhos para desembarque de passageiros idosos, de mulheres e de pessoas com deficiência, nos locais indicados por estes, no período noturno, após as vinte horas, nos termos desta Lei.

Art. 2º. As paradas deverão ser realizadas ainda que fora do ponto preestabelecido, desde que respeitado o itinerário original da linha e os preceitos decorrentes da correta condução de veículos, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. As empresas de transporte coletivo devem divulgar, em local de ampla visibilidade, no espaço interno dos veículos, a garantia da nova regra de desembarque noturno para mulheres, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 20 de setembro de 2016.

Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Israel Scupenaro
1º Secretário

José Osvaldo Cavalcante Beloni
2º Secretário "ad hoc"